



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 002.03/00

DATA: 02.03/00

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ERVINO ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado por esta Lei a efetuar a doação à **SAFRAS INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita na CNPJ Nº 02.355.341/0003-77, o lote de terras nº 20-C-2 (Vinte "C" dois), da Gleba nº 38-FB (Trinta e oito FB), do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, situado nesta cidade de Boa Esperança do Iguaçu-PR, com a área de 7.816,31m² (Sete mil, oitocentos e dezesseis, e trinta e um metros quadrados), com 01 (Um) Barracão Pré-moldado, medindo 600,00 m² (Seiscentos metros quadrados), de propriedade da Empresa supra citada.

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no Artigo anterior destina-se à regulamentação da construção já existente, bem como a instalação servirá ao propósito de produção de sementes, sob pena de retrocessão.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos três dias do mês de Março de dois mil.


ERVINO ALBERTON
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 03 / Março / 2000.


AMARILDO ANTONIO TESSARO
Chefe de Gabinete